



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE LEI Nº /2021

"Cria a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no Município, estabelece prioridade em atendimentos, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único - A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de São Paulo sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira que trata o art. 1º.

Art. 3º - A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Trata-se de projeto de lei que objetiva criar no Município de São Paulo a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, com o intuito garantir aos titulares atendimento prioritário similar aos concedidos a pessoas com deficiência.

A Fibromialgia é uma síndrome caracterizada principalmente por dor crônica e generalizada no corpo que dura pelo menos três meses. Esses desconfortos podem surgir sem motivo aparente, ou serem uma reação exagerada a algum acontecimento (CID 10 M79). Além das dores acarretadas pelas crises com as quais o portador de fibromialgia convive, em muitos casos essas pessoas são obrigadas a enfrentar outros problemas em seu cotidiano, como por exemplo: o preconceito. Em razão da referida patologia ser uma doença de difícil diagnóstico, é muito comum que as pessoas por ela acometidas desenvolvam quadros depressivos. O isolamento é algo comum, pois o preconceito e a intolerância imperam justamente em decorrência da desinformação e do senso comum a respeito da fibromialgia. As pessoas com fibromialgia não só merecem, mas precisam urgentemente de políticas públicas que as equiparem com as pessoas com deficiência, tendo em vista que as crises de fibromialgia prejudicam drasticamente a locomoção daqueles por ela acometidos. Cumpre salientar ainda que, diversos outros entes de nossa Federação já adotaram em seus respectivos ordenamentos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura.

Ante a relevância da matéria, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)